



CÂMARA DE VEREADORES DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO Nº 030/2024

Piên, 07 de outubro de 2024.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN -PR
Sr. Presidente e Srs. Vereadores

REQUERIMENTO DIRECIONADO AO PODER EXECUTIVO/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assunto: Solicita posicionamento acerca da revisão da base de cálculo da taxa TUFÉ (Alvarás) exercício 2024

A Vereadora que subscreve este requerimento, na forma do artigo 83, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, solicita, após ouvido o Plenário, seja encaminhado o presente ao Poder Executivo, para que **encaminhe posicionamento acerca da conclusão dos levantamentos realizados para esclarecer eventuais problemas no lançamento tributário das taxas de Alvará exercício 2024**, visto que, conforme informação prestada através do Ofício nº 025/2024 de 6 de fevereiro de 2024, a Administração Municipal comprometeu-se em realizar todos os levantamentos necessários com objetivo de esclarecer a questão, tendo inclusive, prorrogado o prazo para pagamento dos alvarás para o mês de novembro/24 (cópia do ofício em anexo).

Ocorre que o novo prazo para pagamento já está muito próximo e até o momento a Câmara de Vereadores não recebeu nenhuma comunicação do Poder Executivo sobre o que foi realizado quanto aos levantamentos informados no Ofício nº 025/2024, nem mesmo resposta aos questionamentos firmados pelo Ofício 001/2024/Gabinete do Vereador Giomar da Rosa, que foram detalhados durante reunião realizada junto aos representantes do Poder Executivo em 31/01/2024.

Importante lembrar pelo Ofício nº 001/2024 se **solicitou FORMALMENTE que o Poder Executivo apresentasse o demonstrativo/memória de cálculo do custo dos serviços relacionados ao poder de polícia municipal que serviu como base para a fixação valores descritos no Anexo IX do CTM**, visto que o art. 170 do código assim dispõe:

Art. 170. A base de cálculo da TUFÉ é o custo estimado do exercício do poder de polícia municipal, cujos valores estão previstos no Anexo IX que integra a presente lei, variando conforme a complexidade, frequência e intensidade da atividade fiscalizatória desenvolvida, efetiva ou potencialmente, em relação às atividades praticadas no Município referidas no artigo 166.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ



Contudo, até o presente momento, o Poder Executivo não apresentou à Câmara o detalhamento dos custos dos serviços através de memória de cálculo, demonstrativo ou outra denominação que esclareça de que forma se chegou aos valores que estão sendo aplicados em face dos contribuintes de Piên, os quais, segundo a lei (CTM), deveriam ser variáveis de acordo com a complexidade, frequência e intensidade da atividade fiscalizatória desenvolvida.

No mesmo ofício os Vereadores também solicitaram que o Poder Executivo esclarecesse:

- 1) Quais as razões para adoção desta nova metodologia de cobrança (cobrança unificada – taxa única);
- 2) O que motivou o aumento no valor da base de cálculo, vez que atualmente pode chegar a 13 UFM (R\$ 3.939,00);
- 3) De que forma é possível aferir a adequação do tamanho do imóvel com o custo do serviço de fiscalização/licenciamento.

Importante esclarecer que os questionamentos acima reproduzidos mantêm-se pertinentes ao trabalho desta Câmara, a quem compete acompanhar e fiscalizar a aplicação das leis, apontando eventuais correções a serem adotadas, razão pela qual torna-se necessário reiterar o pedido já formalizado em janeiro do ano corrente.

Solicita-se que as informações sejam encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA

O acesso aos dados solicitados é de extrema importância para conhecimento da Câmara de Vereadores e da população, visto que permitirão aferir se a cobrança da taxa que foi realizada está atendendo aos preceitos legais e constitucionais.

Diante do interesse público inerente à matéria, pugna-se a aprovação do presente Requerimento pelo Plenário.

Sem mais para o momento, subscreve-se.

SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora

gov.br

Documento assinado digitalmente
SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Data: 07/10/2024 12:59:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>